



SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) publicado por meio da Portaria SMCT Nº 71/2024, de 01 de novembro de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o **resultado final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2025**, referente à seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Notas metodológicas:

- 1 - Os proponentes selecionados devem enviar a documentação para habilitação na plataforma Gestor Cultural disponibilizada pelo link <https://gestorcultural.com.br/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao desta publicação e sob pena de inabilitação.
- 2 - Todos as propostas foram analisadas pela Comissão de Seleção responsável e homologados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.
- 3 - Propostas desclassificadas foram as que não obtiveram a nota mínima de 40 pontos.
- 4 - Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.
- 5- Nessa fase não cabe mais recursos.

CATEGORIA - FESTIVAL GASTRONÔMICO

Nº	NOME DO PROPO-NENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUA-ÇÃO FI-NAL	CON-COR-RÊN-CIA	SITUAÇÃO
01	ANDRÉ LUIZ DE PAULA	5	5	5	5	13	28	00	33	Ampla Concorrência	Desclassificado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III do referido edital.
02	LEONARDO CRUZ	5	5	00	5	13	28	00	28	Ampla Concorrência	Desclassificado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III do referido edital.

CATEGORIA - FESTIVAL DO LIVRO E DA LITERATURA

Nº	NOME DO PROPO-NENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUA-ÇÃO FI-NAL	CON-COR-RÊN-CIA	SITUAÇÃO
01	CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA COMUNITÁRIA CORRENTE DO BEM	10	16	16	16	16	74	5	79	Ampla Concorrência	SELECIONADO
02	ALYSSON ESTANISLAU SOUZA	10	5	13	16	16	60	5	65	Cota racial	SUPLENTE

CATEGORIA - FESTIVAL DE TEATRO

Nº	NOME DO PROPO-NENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUA-ÇÃO FI-NAL	CON-COR-RÊN-CIA	SITUAÇÃO
01	CECÍLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA	5	16	10	16	16	63	10	73	Ampla Concorrência	SELECIONADO

CATEGORIA - FESTIVAL DE ROCK

Nº	NOME DO PROPO-NENTE	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL	CON-COR-RÊN-CIA	SITUAÇÃO
01	LUCIANO PIRES JÚNIOR	16	16	13	16	16	77	5	82	Ampla Concorrência	SELECIONADO
03	BANDA CAJABA	16	00	13	16	16	61	0	61	Ampla Concorrência	SUPLENTE
04	LACO PRODUÇÕES	13	00	00	10	10	33	0	33	Ampla Concorrência	Desclassificado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III do referido edital.

CATEGORIA - FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA

Nº	NOME DO PROPO-NENTE	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL	CON-COR-RÊN-CIA	SITUAÇÃO
01	MOISÉS DA SILVA MELO	16	13	16	16	16	77	00	77	Ampla Concorrência	SELECIONADO
02	LUCIANE PIRES	16	16	0	16	16	64	10	74	Ampla Concorrência	SUPLENTE
03	RAFAEL DINAMARQUE ARAUJO	13	10	6	16	16	61	0	61	Ampla Concorrência	SUPLENTE
04	NATÁLIA CRISTINA DOS REIS E SILVA	5	0	0	5	5	15	5	20	Ampla Concorrência	Desclassificado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III do referido edital.

CATEGORIA - FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL

Nº	NOME DA PROPOSTA	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL	CON-COR-RÊNCIA	SITUAÇÃO
01	LPJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS E AUDIOVISUAIS LTDA.	13	13	16	16	16	74	0	74	Ampla Concorrência	SELECIONADO

CATEGORIA - FESTIVAL DE MÚSICA DE CONCERTO

Nº	NOME DO PROPO- NENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUA- ÇÃO FINAL	CON- COR- RÊNCIA	SITUA- ÇÃO
01	CORAL MATER EC- CLESIAE	16	16	16	16	16	80	0	80	Ampla Concor- rência	SELECIO- NADA
02	FABIO FELIPE VIEIRA	10	16	13	13	16	68	0	68	Cota racial	SUPLENTE
03	BANDA DE MÚSICA BENICIO MOREIRA	16	0	5	10	16	47	0	47	Ampla Concor- rência	SUPLENTE
04	EMERSON RAFAEL GONÇALVES	13	0	0	8	10	31	0	31	Cota racial	Desclassifi- cado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabele- cidos no Anexo III do referido edital.

CATEGORIA - FESTIVAL DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS URBANAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUA- ÇÃO FINAL	CON- COR- RÊNCIA	SITUAÇÃO
01	CAMILLA RO- CHA LACER- DA DE PAIVA	16	16	16	13	16	77	5	82	Ampla Concor- rência	SELECIONADA
02	JOÃO PAULO MARQUES MONTEIRO	10	16	16	13	16	71	5	76	Ampla Concor- rência	SUPLENTE
03	CAIO LUIZ RODRIGUES	13	13	5	16	16	63	5	68	Cota racial	SUPLENTE
04	RODOLFO JUNIO ROSA	13	13	10	13	13	62	5	67	Cota racial	SUPLENTE
05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PARA A VIDA	13	5	16	13	10	54	5	62	Ampla Concor- rência	SUPLENTE

CATEGORIA - FESTIVAL DE DANÇAS URBANAS

Nº	NOME DO PRO- PONENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUAÇÃO FINAL	CONCOR- RÊNCIA	SITUAÇÃO
01	LUIZ FERNAN- DO NUNES BERNARDO	16	16	13	16	16	77	5	82	Cota racial	SELECIONADO

CATEGORIA - FESTIVAL DE DANÇA

Nº	NOME DO PRO- PONENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUAÇÃO FINAL	CON- COR- RÊNCIA	SITUAÇÃO
01	IZABELLA LO- RENE MURTA RIBEIRO	16	16	16	16	16	80	10	90	Ampla Concor- rência	SELECIONADA
02	CARLOS FELIPE NEVES SILVA	5	13	13	13	13	57	5	62	Cota racial	SUPLENTE
03	MATHEUS RAN- GEL RODRIGUES	10	10	0	16	16	52	0	52	Ampla Concor- rência	SUPLENTE
04	SÉRGIO RICAR- DO DE ALMEIDA VIEGAS	13	0	0	16	16	45	5	50	Cota racial	SUPLENTE

CATEGORIA - FESTIVAL DE ARTES VISUAIS

Nº	NOME DO PROPO- NENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUA- ÇÃO FINAL	CON- COR- RÊN- CIA	SITUAÇÃO
01	LORENA LARISSA NICÁCIO SILVA	13	16	16	16	16	77	10	87	Cota racial	SELECIONA- DO
02	ARAMIS SILVA	16	16	16	16	16	80	0	80	Am- pla Con- cor- rência	SUPLENTE

03	ILMA APARECIDA SILVÉRIO	16	05	13	16	16	66	10	76	Cota racial	SUPLENTE
04	ARTHUR MENE- SES DE CARVA- LHO LAGE	16	5	10	10	10	51	0	51	Am- pla Con- cor- rência	SUPLENTE

CATEGORIA - FESTIVAL DE ARTES PERFORMÁTICAS

Nº	NOME DO PRO- PONENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUAÇÃO FINAL	CON- COR- RÊNCIA	SITUAÇÃO
01	NAIARA AU- GUSTA SILVA DO NASCIME- TO	13	5	0	16	13	47	10	57	Cota racial	SELECIONADO
02	JOHNNY VIEIRA DA SILVA	16	0	5	10	5	36	0	36		Desclassificado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabeleci- dos no Anexo III do referido edital.

FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NEGRA

Nº	NOME DO PROPONENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUAÇÃO FINAL	CON- COR- RÊN- CIA	SITUAÇÃO
01	PATRÍCIA CRISTINA LOPES	16	16	16	16	16	80	10	90	Cota racial	SELECIO- NADO
02	COLETI- VO GRUPO CULTURAL TAMBOR DE FAMÍLIA	13	16	16	16	16	77	10	87	Cota racial	SUPLENTE
03	RONALDO BERNARDO SOARES	16	16	16	16	16	80	5	85	Cota racial	SUPLENTE
04	COLETIVO CULTURAL ABASSÁ DE NANÁ E CASE- BRE PAI TIÃO DO CONGO	16	10	5	16	16	63	10	73	Ampla Concor- rência	SUPLENTE
04	HELISON EVANDRO CRUZ DE FREITAS	13	10	10	16	16	65	5	70	Cota racial	SUPLENTE
05	WELLINGTON DA SILVA NAS- CIMENTO	13	10	10	13	13	59	5	64	Cota racial	SUPLENTE
06	54.902.866 QUEZIA MARA ARGENTINO FERREIRA RAMALHO	16	5	0	16	16	53	10	63	Cota racial	SUPLENTE
07	COLETIVO TEMPLO DE SEU ZÉ	5	5	10	16	16	52	10	62	Cota racial	SUPLENTE
08	PATRÍCIA DA CRUZ	10	10	10	13	13	56	5	61	Cota racial	SUPLENTE
09	OLAVO LUIZ MOREIRA FAUSTINO	13	0	0	16	16	45	10	55	Cota racial	SUPLENTE
10	RAPHAEL LINO ICKERT	13	5	0	10	10	38	0	38	Ampla Concor- rência	Desclassifi- cado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III do referido edital.
11	JESUINO BI- TENCOURT DE SOUZA	16	0	0	10	10	36	0	36	Ampla Concor- rência	Desclassifi- cado, uma vez que não atingiu a pontuação mínima exigida, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III do referido edital.

CATEGORIA- FESTIVAL DE HIP HOP

Nº	NOME DO PRO- PONENTE	A	B	C	D	E	TO- TAL	P. EX- TRA	PON- TUA- ÇÃO FINAL	CON- COR- RÊNCIA	SITUAÇÃO
01	OSCAR GON- ÇALVES DOS REIS FILHO	13	16	16	16	16	77	5	82	Cota racial	SELECIONADO

Santa Luzia/MG, 29 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia / MG

[Resultado-Final-da-Etapa-de-Selecao-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL--No-03-2025-2.pdf](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado da análise de recursos da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Alysson Estanislau Souza. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Item B – Pontuação: 5, Depois do recurso: Item B – Pontuação mantida em 5. Justificativa: Não apresentou documentação comprobatória exigida para Produções Culturais Recentes e Participação em Eventos Municipais. O proponente não anexou documentação comprobatória referente aos critérios de Produções Culturais Recentes (2022 a 2025) e Participação em Eventos Municipais, conforme exigido no edital. Além disso, o portfólio apresentado não contém produções suficientes que justifiquem a concessão da pontuação total nesses itens.

André Luiz de Paula. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Pontuação final: 28, Depois do recurso: Pontuação final corrigida para 33, Item E – Participação ativa da população: Pontuação mantida, Justificativa: Corrigido erro na somatória final; justificativa sobre participação ativa considerada insuficiente. No entanto, em relação ao **Item E – Participação ativa da população**, a pontuação será **mantida**. A justificativa apresentada, baseada exclusivamente na doação de alimentos, **não demonstra de forma clara e suficiente a participação ativa do público durante a realização do evento**, conforme exigido nos critérios do edital. A participação ativa pressupõe envolvimento direto da comunidade nas atividades propostas, o que não ficou evidenciado na documentação apresentada

Aramis Silva. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Sem alteração na pontuação, Depois do recurso: Sem alteração, Justificativa: Recurso tratava de documentação de habilitação, não sendo objeto da fase de mérito cultural. Conforme previsto no edital, a fase de recurso destina-se à contestação da análise do mérito cultural, e não à reapresentação ou complementação de documentos exigidos para a habilitação. Assim, como **não há elementos novos que justifiquem reavaliação de pontuação ou classificação**, o recurso **não será aceito**

Camilla Rocha Lacerda de Paiva. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Pontuação mantida, Depois do recurso: Sem alteração. Justificativa: Ausência de documentação comprobatória que evidencie participação ativa de agentes locais. A comissão avaliadora informa que a análise do critério “O projeto prevê participação ativa de agentes culturais locais” foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos no edital. Embora o projeto mencione essa participação de forma geral, não foram apresentados elementos comprobatórios suficientes que evidenciem, de maneira clara e objetiva, a articulação ou confirmação da mobilização desses agentes no território.

Élida Rogéria Ribeiro Miranda. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Trajetória Cultural: 10 Depois do recurso: Trajetória Cultural: 13, Demais itens: Pontuação mantida, Justificativa: Reconhecimento da trajetória cultural. Outros critérios não foram comprovados suficientemente. O material apresentado mescla registros de ensaios com imagens de apresentações. Ressalta-se que "produção" se refere à concepção, planejamento e realização de eventos ou ações culturais, enquanto "apresentação" refere-se apenas à execução final perante o público. A ausência de comprovação clara de apresentações realizadas integralmente no período citado impede a alteração da pontuação. Neste critério, a pontuação será mantida. A ficha técnica do projeto indica a atuação de profissionais que já integram a estrutura da associação da proponente, não sendo evidenciada a ampliação do envolvimento com outros agentes culturais locais, como previsto no edital. Assim, não há justificativa para alteração da pontuação neste item. Durante a leitura da ficha de inscrição,

verificou-se que a proposta não deixa clara a participação efetiva e ativa da comunidade externa à instituição, limitando-se à atuação de pessoas já ligadas à entidade proponente. Por esse motivo, a pontuação nesse critério também será mantida.

Laco Produções. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Itens B e C: 0, Depois do recurso: Itens B e C: mantidos em 0, Justificativa: Documentação apresentada não comprova produção cultural própria ou participação em eventos municipais. Participação em eventos municipais: Não foi apresentada documentação comprobatória que permita a atribuição de pontuação neste critério, conforme exigido pelo edital. Produções culturais recentes (2022 a 2025): O portfólio anexado pelo proponente contém majoritariamente serviços prestados a clientes relacionados à divulgação, não caracterizando produções culturais próprias ou eventos realizados pelo proponente, conforme previsto no edital. Dessa forma, não há elementos suficientes que justifiquem qualquer modificação na pontuação inicialmente atribuída. A avaliação permanece conforme os critérios e normas estabelecidos no edital, garantindo a imparcialidade e a transparência do processo.

Lorena Larissa Nicácio Silva. Resultado do Recurso: Aceito, Antes do recurso: Ações afirmativas: 5 pontos Depois do recurso: Ações afirmativas: 10 pontos, Justificativa: Comprovação correta de ser mulher e pessoa negra dentro do prazo.

Luciano Pires Junior. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Pontuação mantida, Depois do recurso: Sem alteração. Justificativa: Recurso sem fundamentação adequada ou documentação comprobatória. Diante da ausência de fundamentação adequada e da falta de documentos comprobatórios que respaldem a solicitação, não é possível acolher o recurso ora apresentado, mantendo-se a avaliação original.

Luiz Eduardo Rezende de Jesus. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Item B: pontuação proporcional à comprovação de 6 eventos, Depois do recurso: Pontuação mantida. Justificativa: Quantidade de eventos comprovados insuficiente para pontuação máxima. No item referente a **trajetória e produções culturais realizadas**, foi possível identificar de forma clara e comprovada **a realização de apenas 6 eventos**, o que está de acordo com a pontuação atribuída na avaliação preliminar. Para a obtenção da pontuação máxima, seria necessário comprovar quantitativo superior ou atuação contínua ao longo do período exigido, com documentação adequada.

Moisés da Silva Melo. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Trajetória: 13, Produções Recentes: 10, Participação Municipal: 13, Agentes Locais: 10, Participação da Comunidade: 13, Depois do recurso: Trajetória: 16, Produções Recentes: 13, Participação Municipal: 16, Agentes Locais: 16, Participação da Comunidade: 16. Justificativa: Documentação validada para diversos critérios, justificando a revisão. O proponente apresentou toda a documentação necessária comprovando sua participação ativa em eventos culturais de âmbito municipal, o que justifica a pontuação máxima neste item. Solicito a retificação para 16 pontos. O projeto apresentado contempla de forma clara a mobilização e envolvimento de agentes culturais locais, demonstrando a valorização da cadeia produtiva da cultura na região. Com base nisso, entende-se que o projeto atende plenamente os requisitos para a pontuação máxima de 16 pontos. A proposta do "Festival Sertanejo Di Luzia" evidencia a participação direta e ativa da comunidade, tanto na fase de execução quanto na fruição das ações culturais previstas. O engajamento popular é elemento central da proposta, o que justifica a pontuação máxima de 16 pontos.

Oscar Gonçalves dos Reis Filho. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Categoria desatualizada, Depois do recurso: Categoria alterada para “Hip Hop” Pontuação: Sem alteração, Justificativa: Categoria foi atualizada; pontuação permanece, pois não houve comprovação suficiente para alteração. Considerando os argumentos e documentos apresentados, o recurso não será acatado para fins de adequação da categoria do projeto, que será alterada para “Hip Hop”, pois essa mudança foi realizada e publicada no site da prefeitura. No que se refere à pontuação pleiteada, não foram apresentadas comprovações suficientes que justifiquem a concessão da pontuação total reivindicada pelo proponente. Assim, a pontuação atribuída permanece conforme a avaliação original realizada pela comissão, não havendo alteração nesta etapa.

Ronaldo Bernardo Soares. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Sem pontuação por ações afirmativas, Depois do recurso: Pontuação concedida por autodeclaração como pessoa negra, Justificativa: Aceita autodeclaração étnico-racial; pedido sobre PCD indeferido por ausência de laudo no prazo de inscrição. Pontuação pela autodeclaração étnico-racial: O recurso foi aceito nesta parte, uma vez que o agente apresentou a autodeclaração como pessoa negra. Conforme previsto no edital, essa informação é válida e garante a pontuação adicional destinada a ações afirmativas.

Pontuação pela condição de pessoa com deficiência (PCD): O pedido foi indeferido, pois, conforme as regras do edital, não é permitido anexar ou considerar documentação complementar após o encerramento do período de inscrição. A declaração que comprovaria a condição de PCD não foi incluída no momento da inscrição. Ademais, para fins de pontuação adicional, a condição de PCD deve estar comprovada por meio de documentação oficial ou laudo, apresentado dentro do prazo estabelecido no edital.

Santa Luzia/MG, 29 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Resultado-da-Analise-de-Recurso-da-Etapa-de-Selecao-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-03-2025.pdf](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 29/05/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-019/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
29/05/2025	5155020230009856	AG06690362	RML5H40	Indeferido
29/05/2025	5155020230009744	AG07151837	KPJ5468	Indeferido
29/05/2025	5155020230009854	AG07139787	FUC5H44	Indeferido
29/05/2025	5155020230009654	AG07147662	QXT7F57	Indeferido
29/05/2025	5155020230009855	AG07131836	G YA7904	Indeferido
29/05/2025	5155020240000614	AG07154635	RTP7J28	Indeferido
29/05/2025	5155020240000616	AG07148921	HOC6D14	Indeferido
29/05/2025	5155020240000617	AG06684232	QOS5I10	Indeferido
29/05/2025	5155020230009840	AG07093002	PVZ0974	Indeferido
29/05/2025	5155020230009841	AG07094460	PVZ0974	Indeferido
29/05/2025	5155020230009842	AG07097500	PVZ0974	Indeferido
29/05/2025	5155020230009843	AG07096391	PVZ0974	Indeferido
29/05/2025	5155020230009844	AG07097777	PVZ0974	Indeferido
29/05/2025	5155020230905504	AG07152222	RTO6E31	Indeferido
29/05/2025	5155020240906236	AG07103796	OPG6042	Indeferido
29/05/2025	5155020240906257	AG07139257	HEU6411	Indeferido
29/05/2025	5155020230009850	AG06691716	RTC2D49	Indeferido
29/05/2025	5155020230009655	AG07147972	RVC1B65	Indeferido
29/05/2025	5155020230009656	AG07147219	RVC1B65	Indeferido
29/05/2025	5155020240000612	AG07140645	QWS1H74	Indeferido
29/05/2025	5155020240000613	AG07140476	QWS1H74	Indeferido
29/05/2025	5155020240000615	AG07138824	SIK6G58	Indeferido
29/05/2025	5155020240906237	AG07154273	HJF4689	Indeferido
29/05/2025	5155020230905527	AG07138917	HGJ0G01	Indeferido
29/05/2025	5155020240000618	AG07152775	HKK5487	Indeferido
29/05/2025	5155020240000619	AG07153231	HKK5487	Indeferido
29/05/2025	5155020240000620	AG07148121	HKK5487	Indeferido
29/05/2025	5155020240000621	AG07150676	HKK5487	Indeferido
29/05/2025	5155020230905785	AG07137624	SHV9J01	Indeferido
29/05/2025	5155020230009851	AG07143064	RVF8I63	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 29 de Maio de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Extrato para publicação dos Termos de Colaboração das Instituições Parceiras

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.008.452,76 Vigência para 31/12/2025 – Ass. 15/04/2025.

Termo de Colaboração nº 002/2025 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 917.286,24 – Vigência para 31/12/2025 – Ass. 15/04/2025.

Termo de Colaboração nº 003/2025 – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.549.810,25 Vigência para 31/12/2025 – Ass. 15/04/2025.

Termo de Colaboração nº 006/2025 – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.148.313,75 – Vigência para 31/12/2025 – Ass. 15/04/2025.

Termo de Colaboração nº 009/2025 – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 966.426,22 – Vigência para 31/12/2025 – Ass. 15/04/2025.

PORTARIAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BARBOSA DE SOUZA: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BARBOSA DE SOUZA](#)

ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II](#)

ESCOLA MUNICIPAL DONA QUITA: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL DONA QUITA](#)

ESCOLA MUNICIPAL DR. OSWALDO FERREIRA: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR OSWALDO FERREIRA](#)

ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA](#)

ESCOLA MUNICIPAL EDWAR LIMA: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL EDWAR LIMA](#)

ESCOLA MUNICIPAL JAIME AVELAR LIMA: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL JAIME AVELAR LIMA](#)

ESCOLA MUNICIPAL LUÍSA ROSÁLIA DINIZ KENTISH: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL LUÍSA ROSÁLIA DINIZ KENTISH](#)

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO RESENDE: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO RESENDE](#)

ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE BRITO CARVALHO: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE BRITO CARVALHO](#)

ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL RESENDE: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL RESENDE](#)

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CEÇOTA DINIZ: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CECOTA DINIZ](#)

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍRIA THÉBIT: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍRIA THÉBIT](#)

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUELI LIMA DE MELLO: [PORTARIA TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUELI LIMA DE MELLO](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Lei 13.019 de 2014 alterada pela lei 13.204 de 2015 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que Administração Pública do Município de Santa Luzia -MG, através da Secretaria Municipal de Esportes e a LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA, as-

sociação civil sem fins lucrativos, detêm o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a contribuição destinada a financiar prática de futebol amador em várias categorias. conforme definido no Plano de Trabalho;

Considerando, que foi juntada e analisada a documentação jurídica, técnica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando esta devidamente regular, nos termos dos art. 34 da Lei 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho apresentado;

Considerando, que em 07/05/2025 foi apresentado pela **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, através seu Presidente, o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexos entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a ser atingida, a previsão de receitas e de despesas, cujo valor total será de **R\$ 253.160,70 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta reais e setenta reais)**, proposta esta devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Parecer Técnico, emitido em 23/05/2025;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, uma vez que a proposta foi de iniciativa da organização da sociedade civil, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014**^[1], que prevê: “**será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**”.

Afim de comprovar tal inexigibilidade, a Lei nº 9.615/98 e suas alterações, que institui as normas gerais sobre o desporto, mais conhecida como Lei Pelé, veio estabelecer que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade; ademais o parágrafo único do art.13, do respectivo instrumento legal, veio estabelecer o Sistema Nacional do Desporto e suas funções e competências:

Art. 13. Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;
- V - **as ligas regionais e nacionais**;
- VI - as entidades de prática desportivas filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Portanto, a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público vem ancorada na tese da existência de exclusividade da **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA** para execução das atividades e eventos relacionados no Plano de trabalho apresentado, conforme corroborado nos dizeres do § 7º, do art. 20 da Lei nº 9.615/98:

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

7ªAs entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades;

Cumpra mencionar ainda, o Estatuto da Federação Mineira de Futebol, associação responsável por administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, prevê a hipótese de filiação de Ligas Municipais, constituídas de, no mínimo, 06 (seis) associações desportivas, praticantes de futebol não profissional, **não sendo permitida a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol, no mesmo Município ou território**. (Arts. 10 e 24, do respectivo Estatuto Social).

Por fim, insta salientar que a Política de Esportes no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Esportes. Essa, por sua vez, busca a adoção e formalização de parcerias com as entidades de serviço para que os objetivos de apoio a prática esportiva em suas diversas modalidades e dimensões sejam alcançados. *Dessa forma, a instituição LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA, tem contribuído e muito com essas parceiras, tendo em vista que ininterruptamente, a exceção do ano de 2020 por causa da pandemia de COVID-19, o município vem formalizando Termos de Fomento com essa renomada e reconhecida entidade de apoio ao esporte amador no município.*

Ante ao exposto, e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA** através da celebração do Termo de Fomento.

No mais, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG**, em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Nos termos do §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG**.

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida,Santa Luzia, CEP: 33045-090, com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

[1]Com analogia ao art. 74, §1º da Lei 14.133/2021.

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Esporte Nº 001/2025
Processo Administrativo Esporte Nº 001/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Sr. **BRENO RODRIGUES ALMEIDA**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, CNPJ nº 02.534.706/0001-69 estabelecida nesta cidade, na Avenida Nove nº 81, no bairro Frimisa, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE MARCELO SILVA ARAUJO**, titular do RG nº **11.XXX.XXX SSP/MG**, CPF nº **051.XXX.XXX-10**, doravante denominada **LIGA**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a Contribuição destinada a financiar prática de futebol amador em várias categorias. conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a LIGA no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- IV – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VI – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII – analisar as prestações de contas na forma das \cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VII–publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da LIGA:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta

deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X– prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI –permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII –comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à LIGA o valor de **R\$ 253.160,70 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta reais e setenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.2 –Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 –O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil após a data da publicação do DOM do Município.

3.4 –Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 27.812.2026.2143 CONTRIB. LIGA MUN. DE DESPORTOS

3.3.90.41.00.00 Contribuições

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados

Ficha: 1690

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 –Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central

– PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 –Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da LIGA, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à LIGA nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A LIGA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da LIGA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A LIGA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da LIGA em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da LIGA em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 –A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 –A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A LIGA deverá apresentar, ao término da vigência deste Termo, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A LIGA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a LIGA será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III –memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da LIGA e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 –A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 –A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo

Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a LIGA para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da LIGA para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da LIGA em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a LIGA deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à LIGA sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da LIGA no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a LIGA deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a LIGA será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a LIGA, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A LIGA compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de janeiro de 2026, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.1.1 – Se excepcionalmente for necessário ultrapassar o prazo geral de cinco anos, a vigência total poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade, ou por prazo superior a 10 (dez) anos, caso haja justificativa técnica contrária à interrupção da execução pela LIGA, com manifestação expressa acerca da boa execução da atividade com qualidade e acerca do prejuízo à execução que decorreria da substituição da parceira.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da LIGA, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da LIGA, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a LIGA, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da LIGA acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a LIGA, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da LIGA durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A LIGA deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a LIGA contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a LIGA obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 29 de MAIO de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

JOSE MARCELO SILVA ARAUJO
PRESIDENTE DA LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 19/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	1060/2025-SM-DU-SL	Walter dos Santos Júnior	29/05/2025
2025	1078/2025-SM-DU-SL	Eduarda Ramos de Assis Cardoso	29/05/2025
2025	1080/2025-SM-DU-SL	Francis Marx Barros Tristão	29/05/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25.574, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO cumprimento da sentença proferida nos autos do processo nº 5006504-38.2023.8.13.0245, processo SEI nº 25.1.000000650-5;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Maria Constança Ferreira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025.